



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL CONTRA O CRIME ORGANIZADO – GAECO
Rua Almirante Barroso, 159, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58.013-120, Fone: 3222 5734

AO JUÍZO DE DIREITO DA _____ VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB,

OPERAÇÃO CALVÁRIO (8ª fase)

Ref.: PIC nº 004/20.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por seu órgão de execução, integrantes do Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado (GAECO), no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, inciso I, da CF/88) e legais (art. 40, incisos V e IX, da Lei Complementar Estadual nº 97/10), com destaque para o art. 41 do Código de Processo Penal e com base no conjunto probatório colhido no bojo do(s) procedimento(s) investigatório(s) em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência oferecer

DENÚNCIA

em face de:

- (1) FABIANO GOMES DA SILVA**, brasileiro, jornalista, portador do CPF nº 061.792.564-03, nascido em 12.08.85, filho de Maria de Fátima Gomes da Silva, com endereço na BR 230, 23, Cond. Vilas do Atlântico (frente da casa B12), atualmente recolhido no presídio Flósculo da Nóbrega; aduzindo, para tanto, o seguinte escorço fático e jurídico:

1. BREVE SÍNTESE SOBRE A OPERAÇÃO CALVÁRIO E SUA CORRELAÇÃO COM O CASO DENUNCIADO

O **Ministério Público Estadual (MPE)**, em regime de força-tarefa com a Polícia Federal (PF) e com a Controladoria-Geral da União (CGU), no bojo de diversos procedimentos investigatórios, com destaque para o de nº 001/19 (GAECO/PB), tratou de conhecer para, em seguida, iniciar uma necessária ação ofensiva, consubstanciada na articulação de diversas denúncias no azo de dismantelar a atuação de uma **Organização Criminosa (ORCRIM)** que, incrustando-se no **Estado da Paraíba/PB**, instalou um sistema de **corrupção sistêmica**, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, e que se alimentava de crimes de diversas ordens, mas de cerne essencialmente associado ao desvio de recursos públicos, fonte de enriquecimento ilícito de diversos agentes (públicos e privados).

Agora, importante pontuar que a **OPERAÇÃO CALVÁRIO**, no **ESTADO DA PARAÍBA**, não se deitou sobre determinadas verbas ou pastas, sobretudo porque o seu escopo sempre foi o de colher matrizes de provas qualificadas para aclarar quais **agentes públicos** ou **políticos** compõem a estrutura de tal empreendimento criminoso; bem assim quais foram (ou são) as **metodologias** por eles aplicadas para a realização dos **desvios de recursos públicos**, restando, todavia, clara uma das engrenagens desse “**modelo de negócio**”: a da **utilização das OSs para a perpetuação de um projeto de poder e para a obtenção de vantagens ilícitas**, via caixa de “propina”.

Inobstante esse caráter de **atuação difusa**, restou igualmente certo que o **escopo investigativo** (para a sua eficácia), a princípio, centraria atenção (como **linhas centrais** de investigação) em dois **nichos de atuação** da ORCRIM, como bases de sua subsistência no tempo (duas gestões do então Governador **RICARDO COUTINHO**) e **mecânica** de ação: na **saúde**, identificou-se que houve uma opção pela **internalização das aludidas organizações sociais (OSs)**, com o fito de azeitar massivos desvios de recursos, graças à aderência subjetiva de “**agentes econômicos**”; enquanto na **educação** se observou, como regra, a utilização de processos de contratação, na **modalidade inexigibilidade**, com o único propósito de alavancar a captação de recursos ilícitos e, posteriormente, com a estabilização dos contratos de gestão na primeira das áreas citadas (saúde), estas parceiras foram, igualmente, implementadas sob a batuta da última pasta (educação). Tais recursos tinham finalidade(s) definida(s): a **(i) estabilização financeira** e longa permanência dos integrantes do grupo criminoso, na Administração Pública do Estado (**captura do Poder**), aliado, por óbvio, com o **(ii) enriquecimento ilícito** de todos os seus integrantes (grupo público, em sentido amplo, e empresarial).

Com o andamento das investigação, veio a **sétima fase da Operação Calvário** (PIC nº 001/19 como pano de fundo), quando o **MPE** moveu **denúncia** em face de 35 (trinta e cinco) investigados (RICARDO VIEIRA COUTINHO; ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA; MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES (CIDA RAMOS); MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA; WALDSON DIAS DE SOUZA; FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA; GILBERTO CARNEIRO DA GAMA; CORIOLANO COUTINHO; JOSÉ EDVALDO ROSAS; CLÁUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS; ARACILBA ALVES DA ROCHA; LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS (colaboradora); IVAN BURITY DE ALMEIDA (colaborador); NEY ROBINSON SUASSUNA; GEO LUIZ DE SOUZA FONTES; BRUNO MIGUEL TEIXEIRA DE AVELAR PEREIRA CALDAS; CASSIANO PASCOAL PEREIRA NETO; LEANDRO NUNES AZEVEDO (colaborador); MARIA LAURA CALDAS DE ALMEIDA CARNEIRO (colaboradora); JOSÉ ARTHUR VIANA TEIXEIRA; JAIR ÉDER ARAÚJO PESSOA JÚNIOR; BENNY PEREIRA DE LIMA; BRENO DORNELLES PAHIM FILHO; BRENO DORNELLES PAHIM NETO; DENISE KRUMMENAUER PAHIM; SAULO PEREIRA FERNANDES; KEYDISON SAMUEL DE SOUSA SANTIAGO; DANIEL GOMES DA SILVA (colaborador); MAURÍCIO ROCHA NEVES; DAVID CLEMENTE MONTEIRO CORREIA; VLADIMIR DOS SANTOS NEIVA; VALDEMAR ÁBILA; MÁRCIO NOGUEIRA VIGNOLI; HILÁRIO ANANIAS QUEIROZ NOGUEIRA; e JARDEL DA SILVA ADERICO); por participação em **organização criminosa**, nos moldes do **art. 2º da Lei nº 12.850/13**, em processo (nº 0000015-77.2020.815.0000) que tramita no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJPB).

No entanto, dentro de um **cenário investigativo complexo** e, portando **volátil**, **linhas investigativas centrais**, usualmente, caminham ao lado de outras. **Episódios** (ou eixos fáticos), alguns, inclusive, já citados no bojo da referida ação penal, não excluem a possibilidade do surgimento de outros eventos ilícitos que podem ser detectados, durante o curso da própria persecução penal em destaque, de modo que o surgimento de **encontros fortuitos** sempre se mostrará medida, de certa forma, esperada.

É o caso dos fatos atribuídos ao então investigado **FABIANO GOMES DA SILVA**, exclusivo objeto desta denúncia, os quais vieram a lume em meio à apuração conjunta de um evento investigativo determinado, mais ainda passível de amadurecimento (cerne da separação investigativa/processual que se fez): **possível exploração de produtos lotéricos e penetração em autarquia estadual (LOTEP) por integrantes da OCRIM denunciada, palco do PIC nº 004/20**.

2. DA AUTORIA E MATERIALIDADE DOS EVENTOS DENUNCIADOS

De fato, com base em elementos de convicção colhidos no dossiê referido (PIC nº 004/20) e em atos investigativos levados a efeito pela **Polícia Federal**, no curso da medida cautelar nº 0000091-04.2020.815.0000 (busca e apreensão e prisão temporária), então proposta no **TJPB**, restou evidenciado que o ora denunciado **FABIANO GOMES DA SILVA**, em conduta(s) iniciada(s) no ano 2019, intensificada(s), após a **sétima fase ostensiva da Operação Calvário**, e com repercussão

que se arrasta por este ano (2020): **(1) constrangeu a vítima DENYLSO OLIVEIRA MACHADO, mediante grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer alguma coisa;** com isso, reflexamente, **(2) embarçando investigação de infração penal que envolva organização criminosa.**

Verdadeiramente, a narrativa que constituiu o pano de fundo da medida cautelar (prisão temporária) então movida pelo **MPE e PF** em face **FABIANO GOMES** e que, neste momento, serve como elemento fundante desta denúncia, desperta grande atenção.

Justamente porque, no cenário de operação em curso, de destaque nacional e ampla repercussão no Estado (complexo denominado "**Calvário**"), referido denunciado passou a **extorquir** possíveis "**alvos**" dessa apuração, levantando, antes, o nome de pessoas citadas no bojo da dita persecução (mesmo que tangencialmente) e delas passando a exigir **indevida vantagem econômica**, sob o pálio de possuir "**informações privilegiadas**" e de **conteúdo prejudicial** às mesmas.

Ao argumento de possuir tais informações, a exemplo de supostas "**degravações**", em seu poder, **FABIANO GOMES** passou a entrar em contato com determinados personagens (entendidos por ele como "possíveis alvos"), valendo-se, como regra, de aplicativos de comunicação social, para, então, barganhar seu **silêncio** e sua "**proteção**", dentro da investigação em deslinde.

Essa "**blindagem**" persecutória foi oferecida ao sabor de possuir "**relação de proximidade**" com **Delegado(s) de Polícia Federal e Promotor(es) de Justiça**, diretamente envolvidos na condução da **Operação Calvário**, o que lhe permitia o acesso aos bastidores investigativos e lhe proporcionava abertura de espaço para "**negociar**" benefícios legais, como "**delações**".

Nesse contexto, apareceu **DENYLSO OLIVEIRA MACHADO** e uma janela passível de ser explorada pelo réu: a da **sétima fase** da "**Calvário**", cujo produto (denúncia criminal), hoje público, trouxe à tona uma possível ligação (em sociedade oculta) entre esse empresário, sócio da "**PARAÍBA DE PRÊMIOS**", e **CORIOLOANO COUTINHO**.

Aproveitando-se, pois, desse gatilho, **FABIANO GOMES** retomou conversas do passado e passou a constranger, mediante bombardeio de mensagens e insinuações públicas, **DENYLSO OLIVEIRA MACHADO**, em contatos **intensificados** em **dezembro de 2019** e que, materializados nos autos, apenas estampam o que se disse linhas acima.

Ou seja, nessa oportunidade, mais precisamente, no dia 30 de dezembro de 2019, o indigitado denunciado renovou seus diálogos com o citado empresário, passando, em tom de ameaça, a ideia de que possuía "**degravações**" prejudiciais a ele (**DENYLSO**), supostamente colhidas de um "ex-chefe de transportes do Governo do Estado" e que esclarecia sua "sociedade oculta" com **CORIOLOANO COUTINHO**.

E mais: para dar fidedignidade às suas informações, e incrementar um sentimento de intranquilidade (sentido e revelado) na vítima, certamente causado pela iminência de uma medida de constrição em seu desfavor, chegou o réu a mencionar que havia recebido, **levianamente**, esse "elemento de prova" do **DPF FABIANO EMÍDIO DE LUCENA MARTINS**.

Diante da citação do nome dessa autoridade, **DENYLSO MACHADO** foi localizado e ouvido, no dia 14.02.2019, na **Superintendência Regional da Polícia Federal**, na Paraíba (**mídia anexa**), quando revelou: **(i)** estar se sentindo, gravemente, constrangido por **FABIANO GOMES DA SILVA**, desde o momento em que se recusou a pagar (vindo então a "cobrança") uma quantia entendida como "exagerada" e exigida por este denunciado para um anúncio publicitário da empresa "**Paraíba de Prêmios**", em seu programa jornalístico; bem assim, que **(ii)** essas provocações (de nítido impacto negativo em sua vida) foram intensificadas, **após a 7ª fase da Operação Calvário**, quando o recitado "blogueiro" passou a insinuar, publicamente, um suposto envolvimento de sua empresa nos fatos investigados e, assim, reforçou

as cobranças de dinheiro sob a justificativa de “blindá-lo”, na Justiça e na imprensa. Observe trechos do referido depoimento:

“Delegado Federal: - No caso, então, o senhor não fechou esse contrato, é isso?

Denylson: Não, não...Foi justamente... eis aí a questão dele... dele ficar chateado comigo e desse período ele sempre vir.. é... tá me procurando, sempre tá me ameaçando, e me prometendo defesas de blindagem, defesas... tanto da Justiça como da própria imprensa.

Denylson: Ele vinha com a promessa de é... de me blindar, a palavra que ele usou... que me blindaria sobre questões jurídicas e questões judiciais que eu possivelmente poderia estar envolvido... eu disse para ele que não me interessava porque eu não tinha nenhum problema, não tinha necessidade de ser blindado”

Delegado Federal: MAS EM RELAÇÃO A QUE OPERAÇÃO EM SI?

Denylson: EM RELAÇÃO À OPERAÇÃO CALVÁRIO. QUE TEVE AGORA DEPOIS DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Delegado Federal: É, então, veja, essas mensagens se iniciaram depois da Calvário ou elas aumentaram depois da Calvário, como isso aconteceu?

Denylson: Anterior à Calvário, ele, ele sempre fazia algumas reportagens sobre a empresa, sobre a lisura da empresa, sobre a... a transparência da empresa. E após a Calvário, dia 17, ele passou a me prometer blindagem sobre a Operação, sobre a Operação Calvário, que me blindaria, que ele tinha informações privilegiadas, e... uma vez ele me falou que estava com o repórter da Globo, ia sair no Fantástico, a questão da... do... da empresa, citando a empresa. Outra, por outro momento, ele prometeu me blindar que ele tinha informações, inclusive do Doutor Fabiano Emilio (sic), ele tinha informações sobre a delação, sobre a... toda a operação que estava acontecendo.

[...]

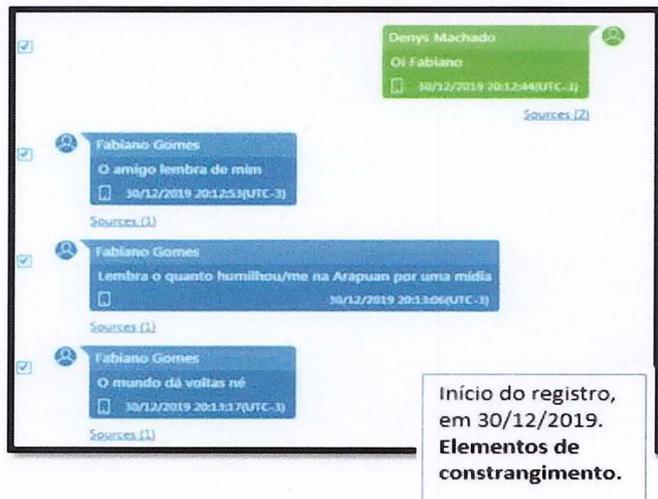
Denylson: vem tirando a minha paz, não só a mim, como da minha família, é... É uma forma que a gente tá sendo denegrido, tanto eu pessoalmente como a minha empresa, como até meus familiares, devido a essas fortes ameaças dele. E é uma.. são situações que eu passo com a minha família que toda minha família vive constrangida com essas ameaças dele, com essas promessas que tem é.. é informações que, tem blindagem, apesar de eu não ter envolvimento nenhum com político, não sou político, não tenho é... contato... tenho contato porque dizer que eu não conheço eu estou mentindo, a gente tá vendo na televisão, então dizer que eu não conheço eu vou estar mentindo. Mas ele sempre querendo me forçar, dizendo que eu tenho sócio, que ele é o dono, que eu sou laranja, e isso tem tirado muito a minha paz, e com isso... principalmente com as reportagens que ele faz e com as mensagens que ele me passa. Ele chegou a me passar uma mensagem, doutor, no final do ano, véspera de... de... pra mais de dez horas da noite, tanto é que eu estive viajando e não pude nem sair com a minha família, fiquei tão abalado, nervoso, que não pude sair de casa no final de ano, devido às ameaças dele, e às insistentes mensagens dele me mandando pra mais de dez horas da noite”.

Delegado Federal: O senhor quando falou em ameaça, Sr. Denylson, numa escala de ameaça leve, média ou grave, seria qual?

Denylson: É GRAVE. DOUTOR, PARA MIM É MUITO GRAVE PORQUE TIRA A MINHA PAZ, TIRA A PAZ DA MINHA FAMÍLIA, É... A GENTE ENTRA NO SISTEMA, NO SISTEMA EMOCIONAL DA GENTE... ENTÃO EU PERCO TODO... ÀS VEZES A GENTE PERDE ATÉ TODO CONTROLE EMOCIONAL QUE A GENTE TEM, TODA A PAZ QUE A GENTE TEM”.

Lado outro, o aparelho celular do ofendido **DENYLSON MACHADO** foi disponibilizado e seu(s) diálogo(s) com **FABIANO GOMES** extraído(s) pelo setor de perícia (SETEC) da **PF**. Como produto da análise, foi confeccionado o **Laudo Pericial nº 132/2020** (documento incluso no PIC), cujo resultado apenas **corrobora** o depoimento antes transcrito.

Realmente, as figuras abaixo, derivadas da extração forense, tão só confirmam a extorsão denunciada, massificada pela detenção de “**informações privilegiadas**” e passíveis de pronta utilização, caso não atingida a finalidade (obtenção de vantagem indevida) do seu detentor (**FABIANO GOMES**), consubstanciada, ao que se infere, na celebração de contrato publicitário entre a empresa da vítima e o canal de comunicação do jornalista citado, pondere:



Questionamentos do "jornalista".

Fabiano Gomes: Z, o senhor nunca mencionou sua relação com o irmão do governador, Certo ?

Denys Machado: Não

Fabiano Gomes: Estou com uma gravação com o ex- chefe de transporte do Governo dizendo que contatando era siso oculto

Fabiano Gomes: O Holanda

Fabiano Gomes: Inclusive ele deixava o cargo para cuidar a pedido de Cori do Paraíba

Fabiano Gomes: Abrir novas evidências

Alegação do "jornalista": possuidor de informações privilegiadas da Polícia Federal.

Denys Machado: E me garante que não

Fabiano Gomes: Estou com as cópias das degradações Denys

Fabiano Gomes: Regravações

Fabiano Gomes: Recebi hoje do delegado Fabiano 1 milha

Fabiano Gomes: Degradação "

Fabiano Gomes: Degradação"

Revelação do "jornalista": contratos com CORIOLANO

Denys Machado: Deu uma aproximação com Cori devido às conexões. O Tião está no Brasil que chegou a Paraíba a quase 5 anos, e foi a única negociação que tem com ele e nada mais do que isso

Fabiano Gomes: E essas evidências são inventadas pela PF

Fabiano Gomes: Os contratos assinados pelo homem da confiança de Cori com as emissoras inclusive esse são válidos

Fabiano Gomes: Tardaram não inventações ?

Elementos de constrangimento por parte do "jornalista".

Fabiano Gomes: A rola gira irmão

Denys Machado: Não conversei com brigadinhos a verdade é não foi quem estes tiraram minutos do meu momento de fuga e dinheiro com minha família por isso me sinto

Fabiano Gomes: Não estaria atrás de você se não fosse as humilhações

Fabiano Gomes: [https://www.whatsapp.com/share?text=...&url=https://www.whatsapp.com/share?text=...&url=https://www.whatsapp.com/share?text=...](#)

Denys Machado: Mas não me dá a humilhação não pode fazer um contrato no valor que eu quero que fizesse e não me humilha eu fechar um contrato com eu e não com ele

Referências à motivação: não celebração de contrato (elementar de vantagem indevida)

Elementos de grave ameaça por parte do "jornalista".

Fabiano Gomes: Você sabe o que está para acontecer em

Fabiano Gomes: Ela não tem culpa

Denys Machado: Espera o momento Fabiano

Fabiano Gomes: Estou você nega todas as informações que possuo

Fabiano Gomes: Se quiser falar pessoalmente estou a disposição

Fabiano Gomes: Fazer o resto ninguém consegue

Fabiano Gomes: Muita vontade

Fabiano Gomes: É lá fora portal do estado que não tem contrato com você e o meu

Referências à motivação: não celebração de contrato (elementar de vantagem indevida)

Promessas de embaraços à investigação criminal

Fabiano Gomes: Já posso lhe apresentar

Fabiano Gomes: Bilíngua

Fabiano Gomes: E fazer um acordo na justiça

Fabiano Gomes: Chu você se interessa em o não vai acontecer

Pois bem. Como anexo ao laudo mencionado, mídia com gravações de áudio, em tom ameaçador, endossam a prática do crime (extorsão) ora atribuído ao acoimado **FABIANO GOMES**, conforme se vê dos seguintes resumos:

- Primeiro áudio (19 segundos)
O Senhor tem certeza de que nunca conversou com o senhor Deumar Holanda? Que era responsável pelo transporte do Governo do Estado. Tem certeza de que nunca teve uma relação com ele? Porque ele passou diversas conversas de whatsapp que teve com o senhor durante anos.
- Segundo áudio (17 segundos)
Meu irmão, se não fosse tanta humilhação que você me fez, eu não tinha “escascaviado” nada disso, mas você foi uma das figuras que mais me humilhou naquele momento. Marcou trinta vezes e não foi, enfim. Vamos embora.

Como facilmente se vê, os **atos de extorsão** revelados e, inicialmente, direcionados a **DENYLSON OLIVEIRA MACHADO**, possuem um grande **poder de intimidação**, especialmente porque dispõe o sujeito ativo enfocado (**FABIANO GOMES**) de um meio de comunicação com capacidade para a difusão em massa de recados e mensagens, cuja potencialidade danosa, no mais das vezes, ganha dimensão pela subjetividade que é inerente aos destinatários, daí a necessidade do uso responsável das plataformas virtuais de comunicação.

Foi em meio a esse cenário, então, que ocorreu a prisão temporária desse denunciado, seguindo, a partir disso e de forma célere (dada sua condição → preso), o curso dos atos investigativos e à coletas de outras evidências de corroboração.

Sem grandes surpresas. De fato, recebeu a **Polícia Federal** outras vítimas das investidas de **FABIANO GOMES**. De modo semelhante ao que ocorreu com **DENYLSON MACHADO**, disseram que ele insinuava “**poder de intervenção**” no andamento da **Operação Calvário**, a detenção de **dossiês** para ponto uso e uma **relação de intimidade** com Delegados e Promotores de Justiça envolvidos na entelada apuração, o que lhe permitia o oferecimento de “**proteção**”. Tudo isso, evidentemente, em troca de algum benefício ou vantagem. Foi o que se viu, por exemplo, no depoimento de **RAIMUNDO NONATO COSTA BANDEIRA**, potencial alvo de medidas judiciais, segundo o juízo de antevisão do multicitado jornalista, veja:



SR/DPP/F
Fl.
Rub.

TERMO DE DEPOIMENTO DE
RAIMUNDO NONATO COSTA BANDEIRA:

Ao(s) 10 dia(s) do mês de março de 2020, na Superintendência da Polícia Federal na Paraíba, em João Pessoa/PB, onde se encontrava FABIANO EMÍDIO DE LUCENA MARTINS, Delegado de Polícia Federal, mat. 16.801, Lotado na SR/PF/PB, compareceu RAIMUNDO NONATO COSTA BANDEIRA, sexo masculino, nacionalidade brasileira, casado(a), filho(a) de Raimundo Nonato Torres Bandeira e Lidia Solano Costa Bandeira, nascido(a) aos 20/08/1965, natural de Abaetetuba/PA, profissão Jornalista, CPF 299.384.144-00, residente na(o) Rua das Acácias, 335, Apto 2001, bairro Miramar, João Pessoa/PB. Aos costumes disse nada. Compromissado(a) na forma da Lei e inquirido(a) a respeito dos fatos, RESPONDEU: QUE solicitada sua presença à Superintendência da Polícia Federal nesta manhã, esclarece que em algumas oportunidades o depoente foi procurado por Fabiano Gomes da Silva insinuando que este poderia interceder junto a Operação Calvário a favor do depoente; QUE o declarante é atualmente Secretário de Comunicação Social do Governo do Estado; QUE Fabiano Gomes dizia ter um dossiê contra o depoente que teria sido feito a mando de Ricardo Coutinho; QUE Fabiano Gomes usou em algumas oportunidades o nome do Delegado Fabiano Emidio e do Promotor de Justiça Octávio Paulo Neto, dizendo-se próximo de ambos e com isso insinuando que poderia proteger o depoente na Justiça; QUE segundo Fabiano Gomes, o dossiê contra o depoente não teria chegado às mãos da Justiça porque ele intercedera para que isso não chegasse às autoridades; QUE o depoente não levava a sério

Do apanhado, percebe-se que o **poder de intimidação** de **FABIANO GOMES** reside na completa ausência de limites para conspurcar e denegrir os nomes de pessoas e suas empresas na imprensa, com graves repercussões na vida privada ou societária, em **atos de ousadia** que

rompem qualquer barreira ética (profissional) e adentram em cenários criminosos pela **utilização indevida do nome de autoridades**, como se seus “parceiros” fossem.

Veja que, ao ser inquirido, na **Polícia Federal**, **LUÍS INÁCIO RODRIGUES TORRES**, ex-Secretário de Comunicação do governo de **RICARDO COUTINHO**, chegou a revelar que **FABIANO GOMES**, em sua tentativa (ansiosa) de conseguir uma reaproximação com o sistema “ARAPUAN”, autointitulou-se “emissário” do Coordenador do **GAECO** para possíveis “negociações”:


MJSF - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA
TERMO DE DEPOIMENTO DE
LUIS INÁCIO RODRIGUES TORRES:

SR/DPF/F
Fl. _____
R. Lib. _____

Ao(s) 11 dia(s) do mês de março de 2020 nesta SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NA PARAÍBA, em João Pessoa/PB, onde se encontrava FELIPE ALCÂNTARA DE BARROS LEAL, Delegado de Polícia Federal compareceu LUIS INÁCIO RODRIGUES TORRES, sexo masculino, filhota de Adamastor Moreira Torres e Maria de Fátima Rodrigues Torres, nascido(a) aos 31/01/1979. Aos costumes disse nada. Compromissado(a) na forma da Lei e inquirido(a) a respeito dos fatos, RESPONDEU: **QUE** foi Secretário de Comunicação de janeiro de 2014 a julho de 2019, nomeado pelo então Governador RICARDO COUTINHO; **QUE** nega ter sido nomeado por indicação de FABIANO GOMES DA SILVA; **QUE** já foi sócio do PB AGORA com FABIANO GOMES DA SILVA e FABIO TARGINO, porém se desvinculou desse portal ainda em 2010; **QUE** desde o ano passado, o depoente trabalha na rede ARAPUAN; **QUE** por diversas vezes, FABIANO GOMES DA SILVA chegou a solicitar ao depoente uma reinserção no mercado de trabalho por meio da ARAPUAN, bem como chegou a pedir para que o depoente intercedesse junto a ARAPUAN para chegarem a um acordo em uma ação trabalhista por FABIANO GOMES DA SILVA interposta a desfavor da rede de comunicação; **QUE** isto se deu ano passado; **QUE** em meio a esses pedidos, FABIANO GOMES DA SILVA passou a procurar o depoente, noticiando que tinha dados relacionados à sua gestão na SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, que poderiam relacionar o depoente à Operação Calvário; **QUE** o depoente releveu tal narrativa, uma vez que os dados ditos como verdadeiros por FABIANO GOMES DA SILVA não correspondiam à realidade de sua gestão como Secretário de Comunicação do Governo de RICARDO COUTINHO; **QUE** segundo relato de FABIANO GOMES DA SILVA, tais dados haviam sido obtidos em razão de sua suposta relação próxima com OCTAVIO PAULO NETO, chefe do GAECO, e com FABIANO EMÍDIO, Delegado de Polícia Federal; **QUE** no início deste ano, inclusive, por diversas oportunidades, FABIANO GOMES DA SILVA convidou o depoente a ir em sua residência e, diante da negativa do depoente, chegou a renovar o convite, afirmando que era amigo “dos cara”, em referência ao GAECO e à Polícia Federal, reforçando que, nessas condições, teria informações privilegiadas e que poderia, de alguma forma, ajudar o depoente no sentido de afastar eventuais indícios em seu desfavor na Operação Calvário, como ex-Secretário de Comunicação; **QUE se recorda inclusive de uma frase dita por FABIANO GOMES DA SILVA: “você está se negando a falar comigo? Logo eu que fui escalado pelo chefe do GAECO para negociar”;** **QUE** nesse momento, reforçado pelos

Esse panorama, mais do que retratar a violação de um objeto material determinado (pessoa vítima de grave ameaça), demonstra, igualmente, a violação de outros bens jurídicos. Isso porque **FABIANO GOMES** vem se transformando em um exímio produtor de mensagens oblíquas, de conteúdo subliminar e cuja carga possui o condão de afetar o fluxo natural das investigações.

Ao “vender” o nome de autoridades, como o do **DPF FABIANO EMÍDIO** (responsável pela busca e apreensão, na residência de **RICARDO COUTINHO**, e pela condução de investigações da **Operação Calvário** em força-tarefa com a PGR, no STJ), assim como o do Promotor de Justiça **OCTÁVIO CELSO GONDIM PAULO NETO**, Coordenador do **GAECO**, para pessoas que são, de fato, citadas na persecução e, como tais, passíveis de investigação ou de medidas outras, dizendo-se possuidor de **informações reservadas** e apenas obtidas porque “amigo” dos mesmos, acaba, invariavelmente, por manchar a lisura dos procedimentos adotados e atrapalhar o fluxo natural das diligências investigativas.

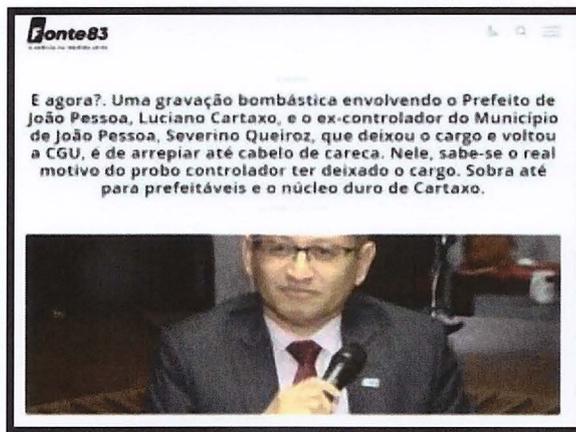
Atitudes como as vistas, repita-se, de busca por “alvos”, de insinuações de poder e influência, no contexto de investigação em curso, já sensível por lidar com atos praticados por membros de apontada Organização Criminosa, podem **precipitar estratégicas**, máxime quando usados canais de comunicação em massa. E isso **embaraça, perturba** o andamento de qualquer procedimento de investigação, como é o **PIC nº 01/19** e suas derivações, a exemplo do **PIC nº 04/20**, de objeto citado na introdução desta peça.

E não foi somente às duas autoridades acima nominadas que **FABIANO GOMES** apontou suas armas midiáticas, mas, também, ao Superintendente da Controladoria-Geral da União (**CGU**), **SEVERINO SOUZA DE QUEIROZ**, coordenador de toda a análise documental da penúltima fase da **Operação Calvário**, decorrente de medida cautelar nº 0000835-33.2019.815.000 e que servirá aos propósitos de denúncia (por participação em organização criminosa) aviada nos autos do processo nº 0000015-77.2020.815.0000:



Ofício enviado a **SEVERINO SOUZA DE QUEIROZ**, para fins de análise do material apreendido. Obs.: Os Relatórios de Análise de Material Apreendidos inseridos no **PIC nº 04/20** são todos assinados por **SEVERINO SOUZA DE QUEIROZ**

Curiosamente, logo após a **sétima fase** da operação em referência, no dia 28.12.19, em matéria postada no blog “**Fonte83**”, de responsabilidade do ora denunciado, foi publicada notícia da existência de uma gravação envolvendo o Prefeito de João Pessoa/PB, **LUCIANO CARTAXO**, e **SEVERINO QUEIROZ**, afirmando haver elementos a justificar a saída deste do cargo de ex-controlador do Município de João Pessoa/PB e seu retorno para a **CGU**:



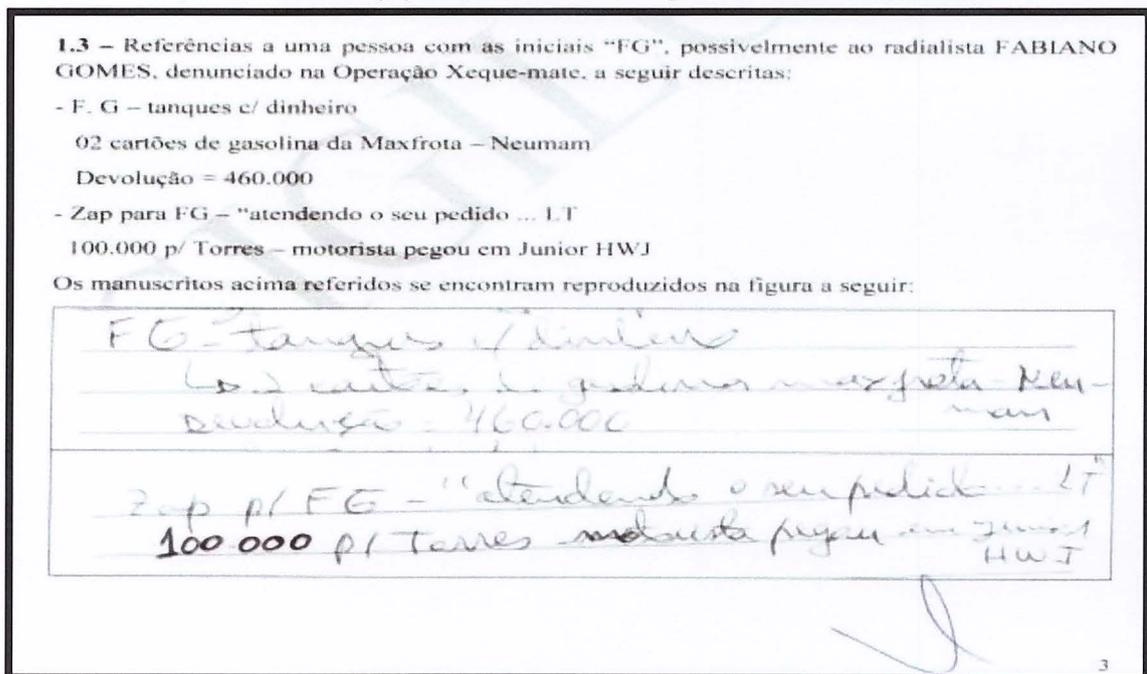
Extrato da notícia veiculada no blog Fonte 83. Disponível em [https://fonte83.com.br/e-agora-uma-gravacao-bombastica-envolvendo-o-prefeito-de-joao-pessoa-luciano-cartaxo-e-o-ex-controlador-do-municipio-de-joao-pessoa-severino-queiroz-que-deixou-o-cargo-e-voltou-a-cgu-e-de-arre/](https://fonte83.com.br/e-agora-uma-gravacao-bombastica-envolvendo-o-prefeito-de-joao-pessoa-luciano-cartaxo-e-o-ex-controlador-do-municipio-de-joao-pessoa-severino-queiroz-que-deixou-o-cargo-e-voltou-a-cgu-e-de-arre-) Acesso em 14/02/2019, às 17:52.

Bem. A suposta gravação não foi publicada até a presente data. Os claros de compreensão da “reportagem”, sem rigor de conteúdo, no silêncio dos textos, combinados com descontinuidade “jornalística”, indicam não apenas o descompromisso profissional, mas a intenção de expor, na estratégia de pequenos passos em falso, a imagem de servidor público que, há anos, dedica-se à prevenção e à repressão de atos relacionados ao fenômeno da corrupção.

Correndo, pois, como já se disse, o risco calculado da subjetividade própria de alguns, o jornalista procurou inserir o nome dessa autoridade (como os das outras já citadas) em uma arena desonrosa, alheio ao dever de reflexão quanto à fatalidade dos seus rumos. Com isso, a par de procurar cooptar ou achacar possíveis alvos da **Operação Calvário**, acaba por colocar em risco a regularidade e o potencial probatório das investigações e das próprias persecuções penais em andamento, com destaque para a materializada no processo nº 0000015-77.2020.815.0000.

E isso, invariavelmente, levará à abertura de outras linhas investigatórias (ou ao aprofundamento das já existentes), notadamente para entender qual(is) o(s) real(is) interesse(s) de **FABIANO GOMES** em **embaraçar** as investigações da **Operação Calvário**, já se sabendo, no entanto, que seu vínculo com a **família Coutinho** dista de longa data, perpassando pelo fornecimento de seu nome para dificultar a identificação de reais proprietários de empresas credoras do Estado (como a ARTFINAL) e supostas soluções para a ocultação de ativos, como se viu na análise referente ao mandado de busca e apreensão cumprido no escritório de **RICARDO COUTINHO**, onde foram encontrados manuscritos, em agenda pessoal do ex-governador, que o vinculam ao denunciado, referenciado pela sigla “FG”:

- (i) “**Tanques c/ dinheiro**”;
- (ii) “**02 cartões de gasolina**” da empresa MAXFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA., CNPJ 27.284.515/0001-61, beneficiária de repasses, somente no exercício de 2019, que totalizam o montante de R\$ 11.314.008,33;
- (iii) “**Neuman**”, Francisco Neuman Holanda Lins, Gerente Executivo de Controle e Manutenção de Veículos do Governo do Estado da Paraíba, **mesma pessoa a quem Fabiano Gomes se refere no primeiro áudio enviado a Denilson Oliveira, acima transcrito**;
- (iv) “**Devolução = 460.000**”, importante indicativo de que parte do dinheiro manipulado por Neuman ou pela empresa MAXFROTA provavelmente retornassem em forma de propina controlada pelo então governador Ricardo Coutinho.
- (v) “**Zap p/ FG – “atendendo o seu pedido ... LT 100.000 p/Torres – motorista pegou em Junior HWJ**”, anotação que possivelmente se refere, ao que indicam as evidências, a um repasse de R\$ 100.000,00 para o jornalista Luís Torres (LT) feito por Ricardo Coutinho a pedido de Fabiano Gomes da Silva.



Relatório de Análise de Material Apreendido da Equipe PB 19 (Operação Calvário) - Trechos manuscritos da agenda pessoal de Ricardo Coutinho com menção a Fabiano Gomes.

No fim, todo esse contexto fático revela, em essência, que a “intimidação” e o ataque à “reputação de autoridades” têm, cada vez mais, sido utilizados, como verdadeiros “soldados de reserva”, pelas **Organizações Criminosas** que, vencidas em suas táticas de aliciamento ou cooptação, socorrem-se de **(i)** ameaças e/ou violências, incluindo às voltadas ao seio familiar, e de **(ii)** questionamentos formais (e públicos) ao trabalho desenvolvido pelos integrantes do sistema de Justiça, com base, usualmente, em argumentos de ordem moral que sabem ou que deveriam saber ser falsos, em absoluto desdém pela institucionalidade.

3. DA BREVE INDIVIDUALIZAÇÃO DAS CONDUTAS E DAS IMPUTAÇÕES LEGAIS

Posto isso, ao agir conforme o narrado, o denunciado, sinteticamente, na forma do art. 69 do Código Penal, praticou os seguintes crimes:

- **FABIANO GOMES DA SILVA** praticou o crime previsto no art. 158 do Código Penal (extorsão); c/c o art. 2º, § 1º, da Lei nº 12.850/13; por ter constrangido a vítima **DENYLSO OLIVEIRA MACHADO**, mediante grave ameaça (materializada por meio de mensagens, áudios e insinuações públicas, consubstanciadas no uso indevido do aparelho investigativo estatal e na exploração do nome de autoridades públicas responsáveis pelas perseguições que envolvem à pessoa do citado empresário, assim como outros possíveis investigados da Operação Calvário), e com o intuito de obter para si indevida vantagem econômica, a fazer alguma coisa (assinatura de contrato de publicidade com valores elevados); em situação que, pelo contexto (uso de canais de comunicação, procura de possíveis investigados, exploração do nome de autoridades para a prática de barganha, etc.), acaba por embarçar o andamento de investigação de infração penal que envolva organização criminosa.

4. DOS PEDIDOS

Por essas razões, requer o Ministério Público Estadual que seja a presente denúncia autuada com o Procedimento Investigatório acima epigrafado que a instrui, bem assim a conseguinte instauração do devido processo penal-constitucional, observado o rito previsto no art. 396 e ss do CPP, sendo, ao final, proferida a competente sentença condenatória, se assim indicarem as provas colhidas no processo, de tudo ciente este Órgão Ministerial.

Outrossim, pugna pela:

(i) fixação do **valor mínimo para reparação dos danos** (morais do sujeito passivo e coletivo → *in re ipsa*) causados pela(s) infração(ões), considerando os prejuízos sofridos pelo(s) ofendido(s) (art. 387, inciso IV, do CPP); em valor a ser arbitrado por este juízo, ante a extrema gravidade do(s) crime(s) praticado(s), causador de ingente abalo psicológico na vítima da extorsão, assomado ao fato da difamação do nome de autoridades do Estado, explorado, indevidamente, em prejuízo da própria Administração da Justiça.

João Pessoa/PB, em 18 de março de 2020.

Octávio Celso Gondim Paulo Neto
Promotor de Justiça (GAECO)

Rafael Lima Linhares
Promotor de Justiça (GAECO)

Reynaldo di Lorenzo Serpa Filho
Promotor de Justiça (GAECO)

Manoel Cacimiro Neto
Promotor de Justiça (GAECO)

Romualdo Tadeu de Araújo Dias
Promotor de Justiça (GAECO)

Dennys Carneiro Rocha dos Santos
Promotor de Justiça (GAECO)

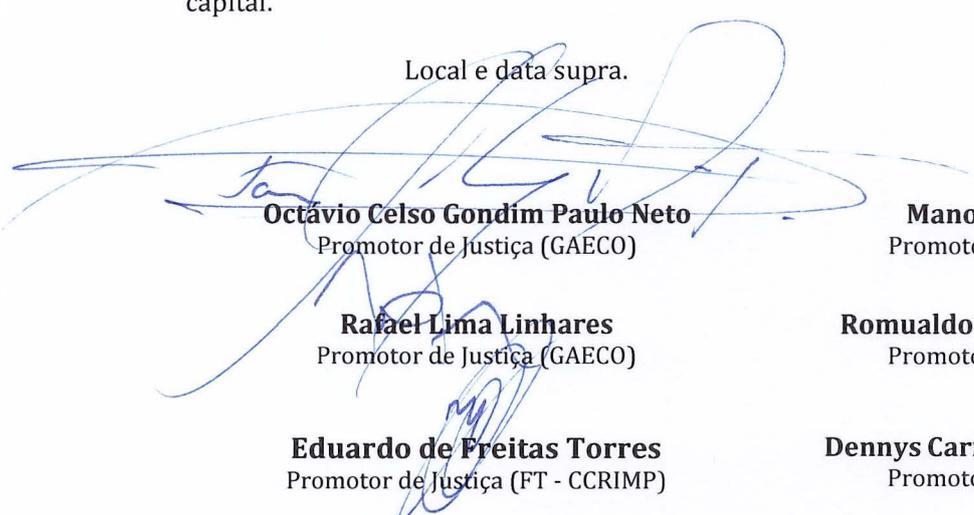
ROL DE DECLARANTES/TESTEMUNHAS:

1. DENYLSON MACHADO DE OLIVEIRA, empresário, natural de Parnaíba/PI, filho de Domingos Carvalho Machado e de Maria da Graça Oliveira Machado, residente na Rua Francisco Carneiro de Araújo, 25, apto. 802, Cabo Branco, nesta capital;

2. RAIMUNDO NONATO COSTA BANDEIRA, Secretário de Comunicação Social do Estado, natural de Abeutetuba/PA, filho de Raimundo Nonato Torres Bandeira e de Lidia Solano Costa Bandeira, residente na Rua das Acácias, 335, Apto. 2001, Miramar, nesta capital;

3. LUÍS INÁCIO RODRIGUES TORRES, jornalista, filho de Adamastor Moreira Torres e de Maria de Fátima Rodrigues Torres, residente na Rua Esperidião Rosas, nº 110, Expedicionários, nesta capital.

Local e data supra.



Octávio Celso Gondim Paulo Neto

Promotor de Justiça (GAECO)

Manoel Cacimiro Neto

Promotor de Justiça (GAECO)

Rafael Lima Linhares

Promotor de Justiça (GAECO)

Romualdo Tadeu de Araújo Dias

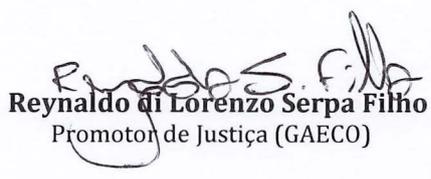
Promotor de Justiça (GAECO)

Eduardo de Freitas Torres

Promotor de Justiça (FT - CCRIMP)

Dennys Carneiro Rocha dos Santos

Promotor de Justiça (GAECO)



Reynaldo di Lorenzo Serpa Filho

Promotor de Justiça (GAECO)



Ministério Público do Estado da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate Contra o Crime Organizado – GAECO

AO JUÍZO DE DIREITO DA _____ VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB,

OPERAÇÃO CALVÁRIO (8ª fase)

Ref.: PIC nºs 004/2020/GAECO/PB.

Providência: Cota da denúncia.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por seu(s) subscritor(es), no uso de suas atribuições constitucionais e legais, oferece denúncia em 11 (onze) laudas, juntamente com arcabouço probatório, devidamente inserto na **mídia inclusa**, em desfavor de **FABIANO GOMES DA SILVA**; e, nesta oportunidade, especialmente requer:

(I) DA PRISÃO PREVENTIVA.

O **MPE**, nesta oportunidade, oferece, neste juízo, denúncia contra **FABIANO GOMES DA SILVA** ante a prática dos crimes previstos no art. 158 do Código Penal (extorsão); c/c o art. 2º, § 1º, da Lei nº 12.850/13 (impedimento ou embaraçamento da persecução penal), em cúmulo material (art. 69 do CPB).

De fato, lastreados em elementos de convicção colhidos no **PIC nº 004/20** (incluso) e em atos investigativos levados a efeito pela **Polícia Federal**, no curso da medida cautelar nº 0000091-04.2020.815.0000 (busca e apreensão e prisão temporária), então proposta no **TJPB**, verificaram estes agentes ministeriais que restou evidenciado que o ora denunciado, em conduta(s) iniciada(s) no ano 2019, intensificada(s), após a **sétima fase** ostensiva da **Operação Calvário**, e com repercussão que se arrasta por este ano (2020): **(1)** constrangeu a vítima **DENYLSON OLIVEIRA MACHADO**, mediante grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer alguma coisa; com isso, reflexamente, **(2)** embaraçando investigação de

infração penal que envolva organização criminosa.

A narrativa que constituiu o pano de fundo da presente denúncia e que serviu de base para, também, subsidiar a **prisão cautelar** (sob a roupagem de “**temporária**”) de **FABIANO GOMES**, na forma antes determinada pelo Relator da **Operação Calvário**, no **TJPB** (Processo nº 0000091-04.2020.815.0000), desperta atenção.

Pondere: no cenário de operação em franca atividade, de destaque nacional e ampla repercussão no Estado (complexo denominado “**Calvário**”), referido denunciado passou a **extorquir** possíveis “alvos” dessa apuração, levantando, como se “araponga” fosse, o nome de pessoas citadas (mesmo que tangencialmente) no bojo da persecução e delas passando a exigir **indevida vantagem econômica**, sob o pálio de possuir “**informações privilegiadas**” e de conteúdo prejudicial aos mesmos.

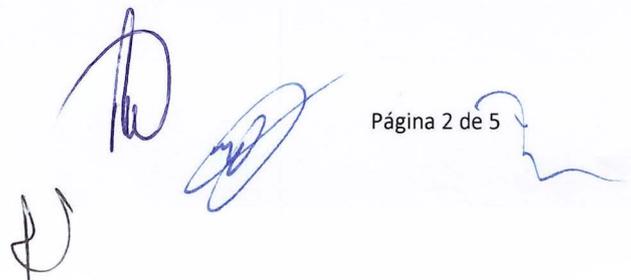
Não satisfeito, passou, então, a **barganhar** (isso mesmo!) seu silêncio e oferecer “**blindagem**” perante as autoridades com atuação na **Operação Calvário**, vendendo, literalmente, os nomes destes servidores públicos e difundido a ideia de possuir com eles **relação de proximidade** ou **amizade**.

Os **bastidores** do pedido cautelar (prisão temporária) antes aforado e da presente denúncia mostrou que **FABIANO GOMES** se transformou em um exímio produtor de mensagens oblíquas, de conteúdo subliminar e cuja carga possui o condão, **máxime se não cessadas** (seu histórico, por si só, é evidência representativa de risco concreto de reiteração), de afetar, não só a paz e a honra de seus destinatários imediatos, mas o próprio **fluxo natural das investigações**, quando eleitas como “pauta” de seu portal. A matéria exemplificada na denúncia, publicada em sua plataforma (“**Fonte 83**”), e que faz ilações em torno da saída do atual Superintendente da **CGU** da Controladoria-Geral do Município de João Pessoa/PB é situação, nesse sentido, ilustrativa.

Assim, os **atos de extorsão** revelados e, inicialmente, direcionados a **DENYLSON OLIVEIRA MACHADO**, possuem um grande **poder de intimidação**, especialmente porque dispõe seu sujeito ativo (**FABIANO GOMES**) de um meio de comunicação com capacidade para a difusão em massa de recados e mensagens.

Foi, então, em meio a esse cenário que foi decretada a prisão temporária do denunciado, seguindo, a partir disso e com a esperada celeridade, face sua situação de reclusão, o curso dos atos investigativos e à coletas de outras evidências de corroboração.

Sem grandes surpresas, recebeu a **Polícia Federal** outras vítimas das investidas de **FABIANO GOMES**. De modo semelhante ao que ocorreu com **DENYLSON MACHADO**, disseram que ele insinuava **poder de intervenção** no andamento da **Operação Calvário**, a detenção de **dossiês** para ponto uso e uma **relação de intimidade** com Delegados e Promotores de Justiça envolvidos na entelada apuração, o que lhe permitia o oferecimento de “**proteção**”. Tudo isso, evidentemente, em troca de algum benefício ou vantagem. Foi o que se viu, por exemplo, no depoimento de **RAIMUNDO NONATO COSTA BANDEIRA**, potencial alvo de medidas judiciais, segundo juízo de antevisão do multicitado jornalista, veja:



Página 2 de 5

TERMO DE DEPOIMENTO DE
RAIMUNDO NONATO COSTA BANDEIRA:

Ao(s) 10 dia(s) do mês de março de 2020, na Superintendência da Polícia Federal na Paraíba, em João Pessoa/PB, onde se encontrava FABIANO EMÍDIO DE LUCENA MARTINS, Delegado de Polícia Federal, mat. 16.801, Lotado na SR/PF/PB, compareceu RAIMUNDO NONATO COSTA BANDEIRA, sexo masculino, nacionalidade brasileira, casado(a), filho(a) de Raimundo Nonato Torres Bandeira e Lidia Solano Costa Bandeira, nascido(a) aos 20/08/1965, natural de Abaetetuba/PA, profissão Jornalista, CPF 299.384.144-00, residente na(o) Rua das Acácias, 335, Apto 2001, bairro Miramar, João Pessoa/PB. Aos costumes disse nada. Compromissado(s) na forma da Lei e inquirido(s) a respeito dos fatos, RESPONDEU: QUE solicitada sua presença à Superintendência da Polícia Federal nesta manhã, esclarece que em algumas oportunidades o depoente foi procurado por Fabiano Gomes da Silva insinuando que este poderia interceder junto à Operação Calvário a favor do depoente; QUE o declarante é atualmente Secretário de Comunicação Social do Governo do Estado; QUE Fabiano Gomes dizia ter um dossiê contra o depoente que teria sido feito a mando de Ricardo Coutinho; QUE Fabiano Gomes usou em algumas oportunidades o nome do Delegado Fabiano Emidio e do Promotor de Justiça Octávio Paulo Neto, dizendo-se próximo de ambos e com isso insinuando que poderia proteger o depoente na Justiça; QUE segundo Fabiano Gomes, o dossiê contra o depoente não teria chegado às mãos da Justiça porque ele intercedera para que isso não chegasse às autoridades; QUE o depoente não levava a sério

Fazendo coro, ao ser inquirido, na **Polícia Federal**, **LUÍS INÁCIO RODRIGUES TORRES**, ex-Secretário de Comunicação do governo de **RICARDO COUTINHO**, chegou a revelar que **FABIANO GOMES**, em sua tentativa (ansiosa) de conseguir uma reaproximação com o sistema "ARAPUAN", autointitulou-se "emissário" do Coordenador do **GAECO** para possíveis "negociações":

TERMO DE DEPOIMENTO DE
LUIS INÁCIO RODRIGUES TORRES:

Ao(s) 11 dia(s) do mês de março de 2020 nesta SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NA PARAÍBA, em João Pessoa/PB, onde se encontrava FELIPE ALCÂNTARA DE BARROS LEAL, Delegado de Polícia Federal compareceu LUIS INÁCIO RODRIGUES TORRES, sexo masculino, filho(a) de Adamastor Moreira Torres e Maria de Fátima Rodrigues Torres, nascido(a) aos 31/01/1979. Aos costumes disse nada. Compromissado(s) na forma da Lei e inquirido(s) a respeito dos fatos, RESPONDEU: QUE foi Secretário de Comunicação de janeiro de 2014 a julho de 2019, nomeado pelo então Governador RICARDO COUTINHO; QUE nega ter sido nomeado por indicação de FABIANO GOMES DA SILVA; QUE já foi sócio do PB AGORA com FABIANO GOMES DA SILVA e FABIO TARGINO, porém se desvinculou desse portal ainda em 2010; QUE desde o ano passado, o depoente trabalha na rede ARAPUAN; QUE por diversas vezes, FABIANO GOMES DA SILVA chegou a solicitar ao depoente uma reinserção no mercado de trabalho por meio da ARAPUAN, bem como chegou a pedir para que o depoente intercedesse junto a ARAPUAN para chegarem a um acordo em uma ação trabalhista por FABIANO GOMES DA SILVA interposta a desfavor da rede de comunicação; QUE isto se deu ano passado; QUE em meio a esses pedidos, FABIANO GOMES DA SILVA passou a procurar o depoente, noticiando que tinha dados relacionados à sua gestão na SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, que poderiam relacionar o depoente à Operação Calvário; QUE o depoente releveu tal narrativa, uma vez que os dados ditos como verdadeiros por FABIANO GOMES DA SILVA não correspondiam à realidade de sua gestão como Secretário de Comunicação do Governo de RICARDO COUTINHO; QUE segundo relato de FABIANO GOMES DA SILVA, tais dados haviam sido obtidos em razão de sua suposta relação próxima com OCTAVIO PAULO NETO, chefe do GAECO, e com FABIANO EMÍDIO, Delegado de Polícia Federal. QUE no início deste ano, inclusive, por diversas oportunidades, FABIANO GOMES DA SILVA convidou o depoente a ir em sua residência e, diante da negativa do depoente, chegou a renovar o convite, afirmando que era amigo "dos cara", em referência ao GAECO e à Polícia Federal, reforçando que, nessas condições, teria informações privilegiadas e que poderia, de alguma forma, ajudar o depoente no sentido de afastar eventuais indícios em seu desfavor na Operação Calvário, como ex-Secretário de Comunicação; QUE se recorda inclusive de uma frase dita por FABIANO GOMES DA SILVA: "você está se negando a falar comigo? Logo eu que fui escalado pelo chefe do GAECO para negociar"; QUE nesse momento, reforçado pelos

Ao “vender”, pois, o nome de autoridades, como o do **DPF FABIANO EMÍDIO** (responsável pela busca e apreensão, na residência de **RICARDO COUTINHO**, e pela condução de investigações da **Operação Calvário** em força-tarefa com a PGR, no STJ), assim como o do Promotor de Justiça **OCTÁVIO CELSO GONDIM PAULO NETO**, Coordenador do **GAECO**, para pessoas que são, de fato, citadas na persecução e, como tais, passíveis de investigação ou de medidas outras, dizendo-se possuidor de **informações reservadas** e apenas obtidas porque “**amigo**” dos mesmos, acaba, invariavelmente, por manchar a lisura dos procedimentos adotados e atrapalhar a persecução como um todo.

A constrição, desse modo, mostrou-se como a única medida capaz de fazer essa contumácia e abriu, inclusive, oportunidade para que outros sujeitos passivos pudessem, enfim, revelar, oficialmente, os atos de intimidação que pesavam contra elas.

Veja: **FABIANO GOMES** foi denunciado em dois processos na **Operação Xequemate**. **Eventos**: participação em organização criminosa (autos nº 0000264.03.2019.815.0731) e compra de mandato (autos nº 0000255.41.2019.815.0731), de modo que, ao que se evidencia, **tais incoações não lhe surtiram qualquer efeito pedagógico e de correção de rumos**.

Na verdade, conveniente registrar (afora a prática dos atos de extorsão noticiados) que, ao ensejo da busca e apreensão, em sua residência, agentes da **Polícia Federal** igualmente apreenderam uma **pistola 380 (de potencialidade já aferida)**, sem permissivo legal, rendendo-lhe, assim, outro título prisional (flagrante):

LAUDO Nº 199/2020-SETEC/SR/PF/PB

2. O material é eficiente para efetuar disparo?

Resposta: SIM, a pistola Taurus calibre .380ACP e os cartuchos CBC de calibre .380 Auto, descritos nas subseções “I.1, I.2”, da seção I - Material Recebido são eficientes para efetuarem disparos, conforme exames descritos nas subseções “III.1, III.3” da seção III- Exames, do presente laudo.

3. Outros dados julgados úteis.

Resposta 3.1: A pistola Taurus PT738 de calibre .380 ACP examinada e descrita na subseção “I.1”, da seção I - MATERIAL RECEBIDO é de **origem estrangeira** (estadunidense), desta forma sua aquisição está sob a anuência do Comando do Exército (vide Legislação pertinente).

LAUDO Nº 199/2020-SETEC/SR/PF/PB

I.2. A tabela abaixo discrimina a munição examinada no total de 06 cartuchos:

Nº	DESCRIÇÃO CARTUCHO	MARCA/ORIGEM	QTD
01	Cartuchos de calibre nominal .380 AUTO (trezentos e oitenta milímetros de polegada Auto), destinados para munição de pistola semiautomática, fabricados com estufo cilíndrico de metal laminado, de cor amarela, do tipo percussão central, montados com projétil com núcleo de liga de chumbo totalmente jaquetado de ponta ogival, sem marcas de percussão em suas espoletas.	CBC (Companhia Brasileira de Cartuchos) de BRASIL	06



Em resumo: essa situação, aliada ao contexto que a ensejou (prática de atos de extorsão) e ao histórico de **FABIANO GOMES**, duplamente denunciado por este órgão ministerial (ao que parece, sem grande impacto), depõem contra a sua **personalidade** e levam à **necessidade de se preservar o equilíbrio da ordem pública**, dentro de um **contexto investigativo não exaurido** e cuja **persecução**, em juízo, **precisa correr sem intercorrências** (registre-se o que próprio denunciado, quando de sua audiência de custódia, anunciou uma “entrevista coletiva”, tão logo deixe sua clausura) **para a garantia de sua própria higidez**.

A proteção desse dois vetores (**ordem pública e instrução criminal**), portanto, há de ser feita, assim como o resgate da **credibilidade** de todo o Sistema de Justiça, **fundamentos** estes presentes (art. 312 do CPP) e suficientes (ante os elementos concretos apontados) para a decretação da medida segregacional requerida.

Ao lado do **fundamento**, as **condições de admissibilidade** (art. 313 do CPP) da constrição e seus **pressupostos** (indícios de autoria e materialidade) foram fartamente evidenciados na denúncia (tanto que manejada), que retrata crimes dolosos punidos com pena máxima superior a 4 (quatro) anos (arts. 158 do CPB e 2º, § 1º, da Lei 12.850/13).

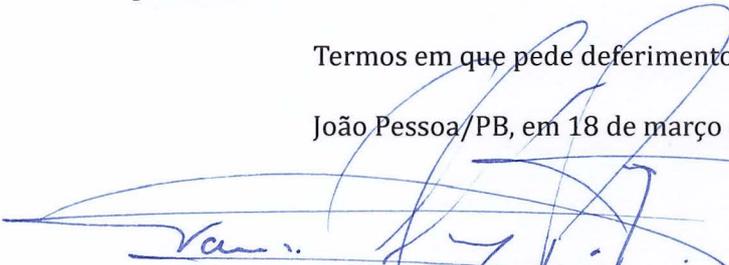
Sendo assim, a **prisão preventiva** do denunciado **FABIANO GOMES DA SILVA** ressoa medida imprescindível à **ordem pública** e a **eskorreita instrução criminal**, de sorte que o **Ministério Público**, com fundamento no art. 312 do Código de Processo Penal, a **requer**.

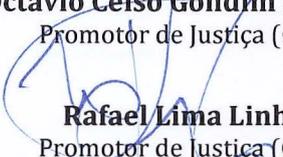
(II) A juntada de folha de antecedentes criminais em nome do denunciado, bem como de certidões atualizadas do que nela eventualmente constar.

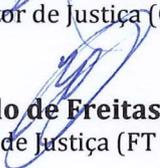
(VI) A faculdade de posterior aditamento desta peça libelar, seja para denunciar terceiros pelos fatos ora analisados, seja para reforçar a acusação em desfavor do denunciado acima qualificado.

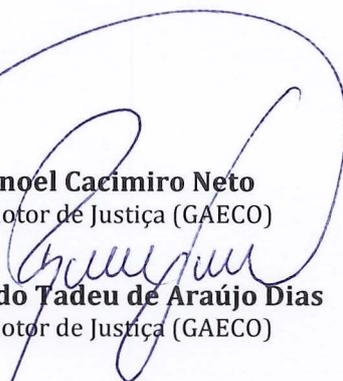
Termos em que pede deferimento.

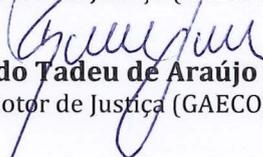
João Pessoa/PB, em 18 de março de 2020.

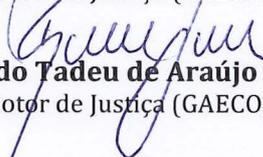

Octávio Celso Gondim Paulo Neto
Promotor de Justiça (GAECO)

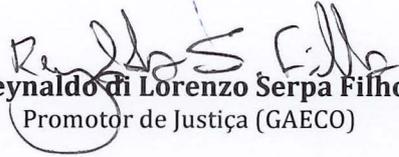

Rafael Lima Linhares
Promotor de Justiça (GAECO)


Eduardo de Freitas Torres
Promotor de Justiça (FT - CCRIMP)


Manoel Cacimiro Neto
Promotor de Justiça (GAECO)


Romualdo Tadeu de Araújo Dias
Promotor de Justiça (GAECO)


Dennys Carneiro Rocha dos Santos
Promotor de Justiça (GAECO)


Reynaldo di Lorenzo Serpa Filho
Promotor de Justiça (GAECO)